**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 20 DE JULHO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação do Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” e dá outras providências.**

**Autor:** Andre da Farmácia

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” no âmbito do município de Sumaré.

**Parágrafo único.** O programa tem o objetivo de qualificar profissionais para o mercado de trabalho por meio de cursos na área tecnológica.

**Art. 2º** O Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica”será desenvolvido nas salas de informática das escolas públicas municipais.

**Art. 3º** Quando não houver eventos, aulas e palestras na sala de informática, a Secretaria Municipal de Educação, mediante prévia solicitação, poderá conceder a sala para:

 **I –** Organizações Sociais;

**II -** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

**III -** Associações.

**§ 1º** Além dos requisitos do *caput*, o espaço da sala de informática só poderá ser cedido:

**I –** no período noturno, quando houver aulas escolares;

**II –** no período diurno ou noturno, quando houver recesso escolar.

**§ 2º** O indeferimento para a utilização da sala deverá ser motivado e de forma escrita.

**§ 3º** As atividades do programa poderão acontecer desde que não comprometam o bom funcionamento da escola.

**Art. 4º** As atividades que serão realizadas pelo Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” compreendem:

**I –** cursos de pacote *“office*” e similares;

**II –** seminários sobre tecnologia;

**III –** simpósios e workshops sobre as tendências do mercado tecnológico;

**IV –** outros cursos da área tecnológica que envolva a utilização de computadores.

**Art. 5º** As entidades solicitantes dos incisos I a III do art. 3º serão as responsáveis pela sala de informática durante sua utilização.

**Parágrafo único.** A sala será cedida mediante prévia vistoria documentada pelo responsável da sala.

  **Art. 6º** Decreto do Poder Executivo divulgará as escolas municipais que estão aptas a receber o Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica”.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2022.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC

**Justificativa**

 Tenho a honra e satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica”.

 Este Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir para a qualificação profissional por meio de oferecimento de cursos da área tecnológica. Esses cursos serão ofertados por organizações sociais, organização, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Associações. Além disso, outro ponto é estimular o uso dos espaços públicos das salas de informática, mediante prévio e agendado pedido, em períodos em que não há sua utilização.

Portanto, o presente projeto possibilita o uso das estruturas já existentes no município para qualificar os profissionais ao mercado de trabalho, além de ampliar os conhecimentos tecnológicos com a atualização de computadores para a realização de cursos, palestras, entre outros.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2022.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC